|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** |  |
| **INTERESSADO** | CEP |
| **ASSUNTO** | Encaminhamento das Denúncias n° 24834 e n° 24848, referentes ao Concurso Público n° 001/2019 da Prefeitura de Itajaí |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 30/2020 – CEP-CAU/SC** | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA – CEP-CAU/SC, reunida ordinariamente no dia 24 de março de 2020, com participação virtual (à distância) dos (as) conselheiros (as), nos termos da autorização estabelecida no item 2 da Deliberação Plenária Ad Referendum nº 01, de 15 de março de 2020, c/c com a Deliberação Plenária Ad Referendum nº 02, de 18 de março de 2020 e com §3º do artigo 107 do Regimento Interno, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Edital de Concurso Público, Edital nº 001/2019, da Prefeitura Municipal de Itajaí, que abre inscrições para o Concurso Público destinado ao provimento de cargos, no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Itajaí;

Considerando os seguintes cargos previstos no supracitado edital e suas respectivas atribuições:

*ASSISTENTE DE CONTROLE URBANO*: Incumbe ao Assistente de Controle Urbano, resguardadas as atribuições privativas do Auditor Fiscal Municipal, referidas no inciso I, do item 1, do Anexo II da Lei Complementar nº 101, de 14 de maio de 2007:

Prestar assistência às atividades de fiscalização, interna e externa, inerentes ao cumprimento e observância do Plano Diretor Municipal, da Lei de Zoneamento, do Código de Obras, do Código de Posturas e demais legislação correlata;

Exercer, em caráter geral e concorrente, as demais atividades inerentes ao Controle Urbanístico e de Posturas.

*AUDITOR FISCAL MUNICIPAL (ÁREA DE ESPECIALIZAÇÃO CONTROLE URBANO)*:

I - em caráter privativo:

a) praticar todos os atos concernentes à verificação da regularidade de lançamento e recolhimento dos tributos municipais, bem como verificar a regularidade de lançamento e recolhimento de tributos estaduais e federais, nos termos da respectiva delegação;

b) constituir, mediante lançamento, o crédito tributário;

c) elaborar e proferir decisões ou pareceres, em processo administrativo fiscal, inclusive os relativos a consulta, ao reconhecimento de direito creditório, à compensação, à solicitação de retificação de declaração, livros ou documentos fiscais, à imunidade, à isenção, à suspensão, à restituição, ao ressarcimento e à redução de tributos, contribuições e demais receitas, bem como, participar de órgãos de julgamentos singulares ou colegiados representando a Secretaria Municipal da Fazenda;

d) executar procedimentos de fiscalização, praticando os atos definidos na legislação específica, inclusive os relacionados com a apreensão de livros, documentos, arquivos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais, materiais, equipamentos e assemelhados;

e) examinar a contabilidade de sociedades, empresários, órgãos, entidades, fundos e demais contribuintes, não se lhes aplicando as restrições previstas nos artigos 1.190 a 1.192 do Código Civil e observado o disposto no artigo 1.193 do mesmo diploma legal

f) prestar orientação no tocante à interpretação da legislação tributária, urbanística e de posturas;

g) supervisionar as demais atividades e orientação ao contribuinte;

h) supervisionar o processo de inscrição, alteração, suspensão, baixa e cancelamento no cadastro de contribuintes;

i) supervisionar o gerenciamento dos cadastros fiscais, das informações econômico-fiscais e demais bancos de dados de contribuintes, autorizando e homologando sua implantação e atualização;

j) fornecer dados estatísticos e apresentar relatórios de atividades da administração tributária e do controle urbanístico;

k) supervisionar o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as administrações tributárias da União, dos Estados e outros Municípios, nos termos da Lei ou convênio;

l) fiscalizar e vistoriar obras e construções;

m) expedir autos de infração, embargos, informações de irregularidade, intimações e praticar os demais atos administrativos necessários ao cumprimento e observância do Plano Diretor Municipal, da Lei de Zoneamento, do Código de Obras, do Código de Posturas e demais legislação correlata;

n) proceder a inspeção e interdição de estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviço;

o) examinar a regularidade de painéis e placas de propagandas;

II - em caráter geral:

a) assessorar, em caráter individual ou em grupos de trabalho, as autoridades superiores da Secretaria a que subordinada a administração tributária, bem como os demais órgãos da Administração e prestar-lhes assistência especializada, com vista à formulação e à adequação da política tributária ao desenvolvimento econômico, envolvendo planejamento, coordenação, controle, supervisão, orientação e treinamento, bem como assessorar a Administração na formulação e adequação das políticas urbanísticas e de posturas;

b) colaborar com as Procuradorias do Município encarregadas da representação judicial, prestando informações nas ações em matérias que envolvam o município, seja como autor ou réu, ligadas à administração tributária ou urbanística do município;

c) apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação tributária, urbanística e de posturas do município e para o aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos;

d) avaliar e especificar sistemas e programas de informática relativos às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e demais receitas do município;

e) avaliar, planejar, promover, executar ou participar de programas de pesquisa, aperfeiçoamento ou de capacitação dos Auditores Fiscais Municipais e demais servidores, relacionados à Administração Tributária, Urbanística e de Posturas;

f) acessar as informações sobre o andamento de ações judiciais que envolvam créditos de tributos e demais receitas de competência do Município de Itajaí;

g) executar atividades com a finalidade de promover ações preventivas e repressivas relativas à ética e à disciplina funcional dos Auditores Fiscais Municipais, verificando os aspectos disciplinares dos feitos fiscais e de outros procedimentos administrativos;

h) informar processos e demais expedientes administrativos;

i) realizar análises de natureza contábil, econômica ou financeira, relativas às atividades de competência tributária do Município;

j) desenvolver estudos objetivando o acompanhamento, o controle e a avaliação da receita tributária;

k) coordenar, participar e implantar projetos, planos ou programas de interesse da Administração Tributária e do Controle Urbano e de Posturas;

l) elaborar pareceres e minutas de atos normativos, emitir laudos, declarações e certidões sobre assuntos de sua área de competência;

m) exercer as demais atividades inerentes à competência da administração tributária e de controle urbanístico e de posturas municipais;

Considerando a Súmula da 1ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/SC;

Considerando que a descrição dos cargos do referido edital não pressupõe o desenvolvimento de atividades técnicas que seriam consideradas privativas; e ainda nada obstante a Resolução nº 51 do CAU/BR encontre-se vigente, ela é, no Estado de Santa Catarina, aplicável exclusivamente aos Arquitetos e Urbanistas, isto por força de decisão judicial proferida no âmbito de uma ação judicial (Ação Civil Pública nº 5015134-10.2013.404.7200). Assim, o CAU/SC não pode limitar o exercício profissional de profissionais de outras áreas nem aplicar sanções com base na Resolução 51 do CAU/BR;

Considerando que, em consulta ao Portal da Transparência da Prefeitura de Itajaí existem, em fevereiro de 2020, 09 (nove) arquitetos e urbanistas efetivos junto a prefeitura;

Considerando o Ofício nº 01/2020/GERFISC/CAUSC, enviado aos 10/01/2020 para a Prefeitura de Itajaí, com caráter de orientação;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC;

**DELIBERA:**

1. Manter o entendimento constante na Súmula da 1ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/SC, de não indicação de impugnação ao Edital n° 001/2019 do Município de Itajaí, considerando a descrição das atribuições dos cargos em questão: ‘’Auditor Fiscal Municipal (Área de Especialização Controle Urbano)’’ e ‘’Assistente de Controle Urbano’’ que não pressupõe de forma clara o desenvolvimento de atividades técnicas, ou ainda de atividades técnicas que seriam privativas; sendo a descrição dos cargos voltada para a área de tributação municipal.
2. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Com **04 votos favoráveis** dos conselheiros Everson Martins; Patricia Figueiredo Sarquis Herden; Daniel Rodrigues Da Silva e Juliana Cordula Dreher De Andrade.

Florianópolis, 24 de março de 2020.

**Everson Martins** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenador

**Patricia Figueiredo Sarquis Herden** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenador Adjunto

**Daniel Rodrigues Da Silva** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro Suplente

**Juliana Cordula Dreher De Andrade** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro Suplente